



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL N° 1.602/19 - DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Est. a Lei esteve publicada no quadro mural de publicações da Prefeitura, no período de:
05 de Abril de 2019
à 10 de maio de 2019
Campos Borges, 05/04/19
Nome: GIOVANI DA SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI e dá outras providências.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campos Borges o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº10.022 de 02 de abril de 2018, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Parágrafo único: O Plano Municipal pela Primeira Infância de Campos Borges - PMPI é instituído como instrumento da Política Municipal de Defesa e Proteção de Crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Campos Borges - PMPI tem como objetivo, respeitando as competências da União e do Estado, defender, proteger e garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade para reduzir as desigualdades sociais e melhorar a sua qualidade de vida.

Art. 3º - Para atingir os objetivos estabelecidos, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Campos Borges - PMPI foi estruturado e organizado através da construção coletiva dos seguintes eixos norteadores:

- a) Proteção;
- b) Promoção e Defesa dos Direitos;
- c) Protagonismo na Primeira Infância;
- d) Controle Social das políticas voltadas para crianças da Primeira Infância.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - O Conteúdo do Plano Municipal Pela Primeira Infância de Campos Borges PMPI, tem como base o Plano Nacional Pela Primeira Infância e, consta do anexo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Campos Borges/RS 05 de abril de 2019.

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito de Campos Borges

Registre-se e Publique-se:

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

